



Existe necessidade de discutir qualidade de vida na educação ambiental?

Sergio Faoro Tieppo¹

Resumo: Este texto apresenta o marco regulador da Educação Ambiental (EA) brasileira, mostrando que a qualidade de vida está presente na Política Nacional de Educação Ambiental (Pnea) e no Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA), os dois principais elementos que o compõem. Contudo nestes documentos não está presente o significado do conceito qualidade de vida. Acreditamos que a Educação Ambiental pode avançar discutindo qualidade de vida e estabelecendo indicadores que permitam avaliar se temos mais ou menos qualidade de vida. Essa discussão contribui com o estabelecimento do que entendemos por qualidade de vida na sociedade sustentável.

Palavras-chave: Qualidade de vida. Educação Ambiental. Marco regulador brasileiro.

Is there a need to discuss quality of life in environmental education?

Abstract: This text presents the regulatory framework for Brazilian environmental education (EA), and shows that the quality of life is present in the National Policy for Environmental Education (PNEA) and in the National Program for Environmental Education (ProNEA), the two main elements that compose the framework. However, these documents do not present the meaning of the concept quality of life. We believe that environmental education can go further discussing quality of life and establishing indicators that allow to assess if there is more or less quality of life. This discussion contributes to settle what we understand under quality of life in a sustainable society.

Key words: Quality of life. Environmental education. Brazilian regulatory framework.

¿Hay necesidad de discutir calidad de vida en la educación ambiental?

Resumen: Este texto presenta el marco regulador de la Educación Ambiental (EA) brasileña, mostrando que la calidad de vida está presente en la Política Nacional de Educación Ambiental (Pnea) y en el Programa Nacional de Educación Ambiental (ProNEA), los dos principales elementos que lo componen. Sin embargo, en estos documentos no está presente el significado del concepto de calidad de vida. Creemos que la Educación Ambiental puede avanzar discutiendo calidad de vida y estableciendo indicadores que permitan evaluar si tenemos más o menos calidad

¹ Doutor em Educação. Professor na Universidade de Caxias do Sul. E-mail: sftieppo@ucs.br

de vida. Esta discusión contribuye con el establecimiento de lo que entendemos por calidad de vida en la sociedad sostenible.

Palabras clave: Calidad de vida. Educación ambiental. Marco regulador brasileño.

Introdução

O objetivo deste artigo é apresentar o marco regulador da Educação Ambiental brasileira mostrando que dès da Constituição Federal de 1988 até o ProNEA, passando pela Pnea a qualidade de vida está presente, ainda que, o significado do conceito não esteja explicitado. Outro objetivo é discutir qualidade de vida, mostrando diferentes abordagens sobre o tema. Concluimos que um avanço possível à Educação Ambiental pode advir de uma clareza maior acerca do que consiste qualidade de vida, aquela que queremos ver presente na sociedade sustentável. É necessário estabelecermos consensos sobre em que consiste qualidade de vida e os indicadores de que nos utilizaremos para saber se temos mais ou menos dela.

Temos que ter claro o que entendemos por qualidade de vida e os indicadores que utilizaremos para medi-la. A qualidade de vida pode ser objetiva, pode ser medida, e a discussão se dá sobre o que vamos medir. O IDH, por exemplo, mede educação, renda e expectativa de vida. Esses indicadores são suficientes para medir a qualidade de vida? A qualidade de vida também pode ser subjetiva, quando o parâmetro de decisão é subjetivo; é individual, pois cada um estabelece o que considera qualidade de vida, isso é suficiente?

Que indicadores serão utilizados para medir a qualidade de vida na sociedade sustentável? A possibilidade de participar da determinação dos rumos que a sociedade segue faz parte da qualidade de vida? Ar, água e alimentos saudáveis? O acesso à produção e ao consumo de bens produzidos na sociedade também? Muitas são as propostas de indicadores para mensurar o desenvolvimento sustentável. Essas propostas trazem consigo uma qualidade de vida estabelecida no que medem. Por exemplo, se observarmos o questionário que mede o tamanho da pegada ecológica² que deixamos, verificaremos que qualidade de vida passa pela economia de recursos. O que leva o homem a ser vegetariano, a alimentar-se de produtos produzidos de forma orgânica e no próprio local, evitando produtos industrializados, a andar a pé, a tomar banhos rápidos e frios. Segundo a pegada ecológica, a qualidade de vida na sociedade sustentável acontece numa vida de abstinências. Frente a isso concluimos que é pertinente discutir-se qualidade de vida na educação ambiental.

² A pegada ecológica é uma proposta que nasceu em 1996, por meio do livro *Our ecological footprint*, de autoria de William Rees e Mathis Wackernagel e representa a quantidade de hectares necessários para sustentar cada indivíduo no mundo.

Antecedentes do marco regulador

A Educação Ambiental no Brasil começa a tomar corpo na sua institucionalização legal com a criação da Secretaria Especial do Meio Ambiente (Sema) pelo Decreto 73.030, de 30/10/1973 do Ministério do Interior. Segundo o ProNEA (BRASIL, 2005b, p. 22), a Sema estava ocupada em esclarecer e educar o povo brasileiro a usar adequadamente os recursos naturais, tendo em vista a conservação do meio ambiente.

Competia a Secretaria, segundo o artigo quatro do Decreto que a criou, o seguinte:

e) promover, em todos os níveis, a formação e treinamento de técnicos e especialistas em assuntos relativos à preservação do meio ambiente;

i) promover, intensamente, através de programas em escala nacional, o esclarecimento e a educação do povo brasileiro para o uso adequado dos recursos naturais, tendo em vista a conservação do meio ambiente.

Das nove competências atribuídas a Sema duas estão diretamente vinculadas a educação ambiental, a letra “e” e a “i”. Sendo que a preocupação é com “a preservação do meio ambiente” e “o uso adequado dos recursos naturais”, tendo em vista a “conservação do meio ambiente”.

Um segundo passo importante para a consolidação da Educação Ambiental foi a promulgação da Lei Federal 6.938, de 31/08/1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente (Pnma). Segundo documento oficial (BRASIL, 1998, p. 42), trata-se da “primeira lei que coloca a Educação Ambiental como um instrumento para ajudar a solucionar problemas ambientais”.

O terceiro passo dos antecedentes do marco regulador foi a promulgação da Constituição Federal de 1988 que, em seu Capítulo VI – Do Meio Ambiente, estabelece no seu artigo 225:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

É a primeira vez que a qualidade de vida é valorizada no que se refere à Educação Ambiental. O Poder Público e a coletividade têm o dever de defender, preservar o meio ambiente, pois um meio ambiente ecologicamente equilibrado é essencial à sadia qualidade de vida.

Outro passo importante foi o lançamento do Programa Nacional de Educação Ambiental, em 1994. Ele é resultado de amplos estudos do Ministério do Meio Ambiente,

dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, com suporte técnico do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e do Ministério da Educação e do Desporto. Esse trabalho - que congregou diferentes instituições - procurou entrar em consonância com a Constituição e os compromissos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Ao analisar o documento percebe-se que o objetivo principal é o desenvolvimento sustentável com qualidade de vida. Consta no Programa:

Essa Exposição de Motivos propõe que o Programa Nacional de Educação Ambiental indique 7 linhas de ação, através das quais se pode alcançar os objetivos de um ambiente equilibrado, tanto no que se refere aos aspectos naturais quanto os sociais, promovendo um desenvolvimento sustentável com qualidade de vida (BRASIL,1997, p. 8)

As sete linhas de ação buscam superar a visão que não associa o modelo de desenvolvimento econômico com a degradação ambiental, a insipiente introdução da dimensão ambiental nos currículos da educação formal, a visão naturalista da educação ambiental, a falta de pesquisas teórico-metodológicas, a falta de treinamento de pessoal e de articulação entre os órgãos do governo, e ainda, a visão simplista de meio ambiente, que não incorpora as dimensões social, cultural e econômica, ou seja, perceber o meio ambiente em sua complexidade.

O percurso da Educação Ambiental brasileira apresentado aqui mostrou que até atingir o marco regulador vigente no País, vários caminhos foram percorridos. Os avanços foram fundamentais, por exemplo, a superação da perspectiva naturalista e, considerar que contribuir para a melhoria da qualidade de vida é sua atribuição. Outro avanço é ver o modelo de desenvolvimento como responsável pelos problemas ambientais.

Marco regulador atual da educação ambiental brasileira

Concordamos com Tamaio (2007) quando afirma que a Pnea e o ProNEA são os “marcos legais e estruturantes da política de EA” no Brasil. (p. 85). O marco regulador estabelece os limites e as possibilidades da Educação Ambiental.

Por exemplo, o veto ao artigo 18 da Lei 9.795, de 27/04/1999³ estabeleceu um limite muito grande à Educação Ambiental, pois a deixou sem fonte específica de financiamento e, conseqüentemente, sem autonomia. Segundo Layrarques,

³ O artigo dizia que “devem ser destinados a ações em educação ambiental, pelo menos vinte por cento dos recursos arrecadados em função da aplicação de multas decorrentes do descumprimento da legislação ambiental”.

diante do cenário de escassez de verbas em geral e do reduzido orçamento público para a área ambiental, a educação ambiental teria conquistado não apenas *o direito* de existir, mas sobretudo, conquistado *os meios* de existir. Nesse sentido, o veto ao artigo 18 representa a perda da autonomia - não apenas financeira, mas também política -, porque está condenada a vincular-se e a subordinar-se a outros setores e interesses da área ambiental que contemplem a educação ambiental entre suas atribuições, mas sempre de modo marginal, complementar. A educação ambiental desceu um degrau na hierarquia das prioridades de enfrentamento da questão ambiental e ficou à mercê de outras políticas públicas ambientais na disputa pela alocação de verbas. Essa situação condena os educadores ambientais a estarem constantemente articulados na busca de verbas para execução de seus projetos; e ainda por cima, condicionados ao critério - sabe-se lá qual - definidor do mérito da concessão de verbas por parte do agente financiador. Ou seja, qualquer que seja o projeto ou programa de educação ambiental proposto, ele terá que ser submetido a algum tipo de avaliação para definir a “pertinência” da concessão da verba solicitada. No lugar da autonomia para a aplicação dos interesses próprios da educação ambiental, com o veto presidencial ao artigo 18, fica a submissão da educação ambiental a interesses outros. (2002, p. 11).

Essa citação remete à importância do papel desempenhado pelo marco regulador, haja vista que não só organiza os princípios teóricos e científicos como indica as instituições e fontes de financiamento, para que as políticas possam ser implementadas. No exemplo acima, percebemos a dificuldade que foi colocada para que a Educação Ambiental pudesse se desenvolver, quando não se permitiu que houvesse recursos predefinidos para sua execução. É ingênuo entender que uma organização complexa como a implementação de uma política e mesmo para o aprimoramento da mesma, através de pesquisas como sugere Layrarquês, possa subexistir sem fontes de financiamento. O marco regulador nasce sem financiamento e vive com situações difíceis para sua realização, isso mostra o quanto ele é valorizado na sociedade. Tomamos como exemplo a inovação, febre no meio empresarial brasileiro. A política de inovação nasceu e com ela a “Lei do Bem”, beneficiando com isenções aqueles que investissem em inovação tecnológica. Esse exemplo mostra a importância que o marco regulador da Educação Ambiental tem ou poderia ter.

1.1.1.1 Política nacional de educação ambiental (Pnea)

A Lei de Educação Ambiental teve sua primeira formulação em 1993, por meio do Projeto de Lei 3.792, apresentado à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados, pelo então deputado federal Fábio Feldmann.

Essa lei tem um processo de constituição difícil, pois não passa pela discussão da sociedade. Houve uma tutela do governo impedindo um amplo diálogo na sociedade. Para Layrargues (2002), a discussão desse projeto de lei até a sua implementação em 1999 é uma discussão inócua, pois foi dirigida por quem deveria arbitrar a negociação. Segundo ele,

políticas públicas traçadas de modo democrático pressupõem no mínimo a existência de dois fatores: (a) atores sociais devidamente representados por múltiplas organizações sociais que englobem preferencialmente todo o espectro político-ideológico da matéria em questão, e (b) instâncias coletivas de negociação dos interesses e conflitos entre os indivíduos e instituições envolvidos na matéria, em busca do estabelecimento do consenso, e não apenas a existência de um órgão governamental - que é um dos atores sociais, cujo papel específico é a arbitragem da negociação -, que se advoga o direito de dirigir o processo decisório. (2002, p. 3).

Como o BRASInão dispunha de nenhuma dessas duas condições, segundo Layrargues (2002, p. 3), “não seria incorreto afirmar que a Política Nacional de Educação Ambiental apresenta sinais de assistencialismo, pois ela foi literalmente concedida pelo Estado à Sociedade”.

Independente do assistencialismo e da falta de fonte de financiamento pré-definida a Pnea instituída pela Lei 9.795, de 27/04/1999, no entendimento que dá à Educação Ambiental, no artigo 1º, deixa claro que educação ambiental é os processos que os indivíduos e a coletividade desenvolvem na construção de:

valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade. (BRASIL, 1999).

Segundo a lei, os “valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências” devem ser desenvolvidas tendo como objetivo a “conservação do meio ambiente”, pois isso é essencial à qualidade de vida.

1.1.1.2 Programa nacional de educação ambiental (ProNEA)

O ProNEA de 2005 tem sua origem no PRONEA.⁴ O texto de 1994 e o de 2005 têm vários pontos em comum, principalmente, na avaliação dos problemas que a questão ambiental enfrenta. Podemos dizer que ProNEA de 2005 carrega mais a questão da

⁴ A diferença na grafia dos dois Programas (PRONEA e ProNEA) é a forma encontrada para diferenciá-los segundo a nota dois, p. 25 do ProNEA (2005).

exclusão social que o PRONEA de 1994. A grande diferença entre eles é a forma como foram construídos. O PRONEA é formulado pelo Poder Público, como consta na introdução do PRONEA:

A evolução do conceito de educação ambiental fez surgir a necessidade de se instrumentalizar politicamente suas ações no Brasil. O Ministério da Educação e do Desporto (MEC) e o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal (MMA), com a interveniência do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) e o Ministério da Cultura (MINC), formularam, em 1994, o Programa Nacional de Educação Ambiental – PRONEA, cumprindo mandato constitucional estabelecido no Artigo 255 daquele instituto legal, bem como os compromissos internacionais assumidos pelo país. (BRASIL, 1997, p. 1).

Já o ProNEA (2005) foi elaborado pelo Órgão Gestor da Pnea em 2003 e submetido à consulta pública como uma estratégia de planejamento incremental e articulada, permitindo, com isso, “seu constante aprimoramento por meio dos aprendizados sistematizados e dos redirecionamentos democraticamente pactuados entre os parceiros envolvidos, e visando a proporcionar a participação dos educadores ambientais na formulação dos rumos do ProNEA”. (BRASIL, 2005b, p. 7).

A consulta pública atendia a dois objetivos: produzir um documento final e fortalecer as Comissões Interinstitucionais Estaduais (Cieas)⁵ e as Redes de Educação Ambiental,⁶ como consta do relatório:

A Consulta Pública do ProNEA foi concebida levando-se em consideração a articulação entre o produto final da consulta – a visualização das demandas dos educadores ambientais para a implementação da Política Nacional de Educação Ambiental, com o processo da consulta – o fortalecimento e democratização das Comissões Interinstitucionais Estaduais (CIEAs) e das Redes de Educação Ambiental existentes no país. Em outras palavras, a proposta foi de privilegiar não apenas o resultado final das contribuições dos educadores

⁵ Segundo o relatório, as Cieas, são espaços colegiados instituídos pelo Poder Público estadual que se configuram como a esfera pública da Educação Ambiental no âmbito estadual e devem constituir-se como um amplo e democrático fórum de interlocução e articulação institucional. São destinadas a constituir-se numa instância de coordenação das atividades de Educação Ambiental no âmbito do Estado e são compostas por representantes de instituições governamentais e não governamentais, das esferas federal, estadual e municipal, do setor ambiental e educacional, do setor empresarial e dos trabalhadores, podendo incluir, ainda, um grupo de trabalho composto por representantes das Comissões Organizadoras da Conferência Infanto-Juvenil pelo Meio Ambiente e do Conselho Jovem. Elas devem se pautar pela Política e pelo Programa Nacional de Educação Ambiental, para elaborarem, em seu respectivo estado, a Política e o Programa Estadual de Educação Ambiental, de forma democrática e participativa. (BRASIL, 2005a, p. 8).

⁶ Segundo o relatório, as Redes de Educação Ambiental, são espaços coletivos dinâmicos e auto-organizados, inspirados no ideário da contracultura, que se constituem como uma ampla malha de comunicação, sendo que cada membro da rede possui a responsabilidade na circulação de informações aos parceiros conectados na rede e fora dela. Qualquer educador ambiental pode integrar-se à rede (pessoa física ou jurídica), assumindo o compromisso de multiliderança e participação, uma vez que a rede tem por missão a criação de uma nova cultura organizacional, horizontal e autônoma e não hierárquica. Além da Rede Brasileira de Educação Ambiental (Rebea) existem várias outras redes de Educação Ambiental, com recorte geográfico estadual, temático ou institucional. (BRASIL, 2005a, p. 8).

ambientais ao ProNEA, mas também a forma como elas seriam discutidas e apresentadas ao Órgão Gestor da Pnea. (BRASIL, 2005c, p. 8).

Podemos dizer que o principal avanço do ProNEA (2005) foi desenvolver uma política pública com a participação da sociedade organizada, utilizando o mecanismo da consulta pública como forma de possibilitar o fortalecimento da organização popular. A consulta foi nacional, e os estados brasileiros participaram com mais de 800 educadores. Além do governo federal, as Secretarias estaduais participaram.

Analisando o documento ProNEA (2005), percebe-se que ele defende a sustentabilidade ambiental, a proteção, a recuperação e a melhoria das condições ambientais e da qualidade de vida. A sustentabilidade ambiental é considerada em suas múltiplas dimensões – ecológica, social, ética, cultural, econômica, espacial e política – e se integra ao desenvolvimento do País “buscando o envolvimento e a participação social na proteção, recuperação e melhoria das condições ambientais e de qualidade de vida”. (BRASIL, 2005b, p. 33).

Se considerarmos esses aspectos e se comparados com os presentes na lei, percebe-se que aqui há um avanço significativo, pois a sustentabilidade é mais precisa, porque possui várias dimensões que devem ser consideradas na EA. A conservação do meio ambiente, presente na lei, aqui se transformou em proteção, recuperação e melhoria das condições ambientais. A sadia qualidade de vida presente na lei, no programa, refere-se à qualidade de vida simplesmente. A participação individual e a coletiva na construção de uma mentalidade (que considere as questões ambientais nas decisões) é importante tanto à lei quanto ao ProNEA.

Podemos perceber que desde a Constituição brasileira de 1988 até o ProNEA de 2005, a questão da qualidade de vida sempre esteve presente. Pela Constituição temos o dever de defender e preservar o meio ambiente, pois ele é essencial à sadia qualidade de vida. Para o PRONEA o objetivo principal é o desenvolvimento sustentável com qualidade de vida. Para a Pnea é necessário conservar o meio ambiente para viabilizar a sadia qualidade de vida. Para o ProNEA é necessário buscar o envolvimento e a participação social na proteção, recuperação e melhoria das condições ambientais e da qualidade de vida.

A qualidade de vida é um aspecto importante no marco regulador, pois está presente em todos os documentos que o compõem, porém em nenhum deles fica claro qual o entendimento que tem dela. Qualidade de vida é um conceito complexo e envolve muitas questões desde a participação na determinação dos rumos da sociedade, da produção e do

consumo, passando por condições que possibilitem o desenvolvimento das potencialidades de cada um.

Qualidade de vida subjetiva e objetiva

Existem, pelo menos, duas abordagens básicas à qualidade de vida: uma subjetiva e outra objetiva. A objetiva trata de aspectos objetivos, e a subjetiva, de aspectos subjetivos. À primeira interessa saber, quantitativamente, como está o atendimento das necessidades; é um conhecimento externo, objetivo, mede números. À segunda interessa saber se o indivíduo está satisfeito com sua vida, como ele, frente ao ideal que tem de qualidade de vida, avalia sua qualidade de vida concreta. O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) desenvolvido pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) e um representante da abordagem objetiva, e o WHOQOL da Organização Mundial da Saúde é um representante da abordagem subjetiva.

Segundo Minayo (2000), a qualidade de vida é uma representação social criada a partir de parâmetros subjetivos (bem-estar, felicidade, amor, prazer, realização pessoal), e também objetivos, tendo como referência a satisfação das necessidades básicas e das necessidades criadas pelo grau de desenvolvimento econômico e social de determinada sociedade.

Herculano (1998) concorda que a mensuração da qualidade de vida vem sendo proposta de duas formas: uma mede a qualidade de vida objetiva: examina os recursos disponíveis na sociedade e a capacidade do grupo social de satisfazer suas necessidades. A outra mede a qualidade de vida subjetiva: a satisfação dos indivíduos em relação ao atendimento das suas necessidades, em face dos patamares desejados.

O fato de existirem duas propostas não significa que são duas as qualidades de vida. Só existe uma qualidade de vida, e ela engloba a subjetiva e a objetiva. A qualidade de vida está relacionada com o atendimento das necessidades humanas que são objetivas e subjetivas e estão relacionadas ao grau de desenvolvimento da sociedade, como mostra Minayo (2000).

Segundo Herculano, a qualidade de vida é:

definida como a soma das condições econômicas, ambientais, científico-culturais e políticas coletivamente construídas e postas à disposição dos indivíduos para que estes possam realizar suas potencialidades: inclui a acessibilidade à produção e ao consumo, aos meios para produzir cultura, ciência e arte, bem como pressupõe a existência de mecanismos de comunicação, de informação, de participação e de influência nos destinos coletivos, através da gestão territorial que assegure água e ar limpos,

higidez ambiental, equipamentos coletivos urbanos, alimentos saudáveis e a disponibilidade de espaços naturais amenos urbanos, bem como da preservação de ecossistemas naturais. (1998, p. 92).

Podemos afirmar que a definição de qualidade de vida de Herculano apresenta dois momentos: no primeiro, ela diz que qualidade de vida é uma soma de fatores postos à disposição dos indivíduos para que esses realizem suas potencialidades; no segundo momento, diz o que é preciso para que isto aconteça: acesso à produção e ao consumo e gestão territorial que assegure “água e ar limpos, higidez ambiental, equipamentos coletivos urbanos, alimentos saudáveis e a disponibilidade de espaços naturais amenos urbanos, bem como da preservação de ecossistemas naturais”, sendo que esses dois momentos se realizam na participação dos indivíduos na construção dos destinos da sociedade.

O conceito de qualidade de vida (defendido por Herculano) contempla as principais questões envolvidas na noção de qualidade de vida. Entretanto, para avançarmos no conceito por ele definido, é necessário perceber que é a gestão territorial que impõe limites à produção e ao consumo; e que também, de certa forma, estabelece a forma como se dá: “assegurar água e ar limpos, higidez ambiental, alimentos saudáveis”. A gestão territorial impõem limites às fontes poluidoras: chaminés, automóveis, resíduos gasosos, sólidos e líquidos, ao uso de herbicidas e pesticidas, etc.

É necessário discutir a qualidade de vida e os indicadores de que nos utilizaremos para medi-la. É nessa discussão que poderemos estabelecer os consensos que nos possibilitarão impor limites àquilo que dificulta a qualidade de vida. Os conceitos de “interações perturbadoras” e “interações destrutivas” de Maturana (2002) podem ajudar nessa discussão.

Para Maturana (2002) existem as interações perturbadoras e as interações destrutivas, as primeiras não implicam em mudança de organização e as segundas sim. Ou seja, nas interações perturbadoras mantemos a adaptação, nas interações destrutivas morremos, nossa organização desaparece.

Todo ser vivo continua vivo na medida em que consegue manter a adaptação. Como diz Maturana, “a ontogenia de um indivíduo é uma deriva de modificações estruturais com invariância da organização e, portanto, com *conservação da adaptação*” (2002, p. 116). Para o autor a organização é invariante e a estrutura é flexível, se adaptando as transformações do meio para manter a organização. Porém essa capacidade de adaptação é limitada pela própria estrutura. As interações perturbadoras em longo prazo se

tornam interações destrutivas, pois todos morrem, por isso a busca é por desenvolver interações com o meio que sejam mais adequadas a nossa estrutura evitando as interações que tenham um potencial maior de perturbações, que exijam maior mudança de estrutura para manter a adaptação.

Os limites das fontes que prejudicam a qualidade de vida necessitam ser conscientizados. Para Freire (1980), a conscientização se dá quando ultrapassamos a esfera espontânea de apreensão da realidade e chegamos “a uma esfera crítica na qual a realidade se dá como objeto cognoscível e na qual o homem assume uma posição epistemológica” (p. 26) que se assume para desvelar a realidade. Como diz Freire (1980:26) “A conscientização não pode existir fora da “práxis”, ou melhor, sem o ato ação-reflexão. Essa unidade dialética constitui, de maneira permanente, o modo de ser ou de transformar o mundo que caracteriza os homens”.

A conscientização se desenvolve com a “práxis” de perceber as interações perturbadoras e as possibilidades de minimiza-las, com a vantagem que todos possuem o seu próprio corpo como parâmetro para perceber e minimizar as interações perturbadoras e as destrutivas.

Considerações finais

A qualidade de vida está presente no Marco Regulador da Educação Ambiental brasileira, contudo não está claro o conteúdo do conceito. É necessário discutir, clarear o conceito, estabelecer consensos, e com isso aproximar-se do que entenderemos por qualidade de vida na sociedade sustentável, contribuindo assim com esclarecimento do significado do que não está claro no marco regulador.

A Educação Ambiental também pode avançar a medida que o conhecimento, as atitudes e as habilidades de realizar a qualidade de vida se desenvolvem. É importante que problematizemos o conceito de qualidade de vida, estabelecendo consensos que viabilizem a construção de uma sociedade sustentável de modo que a qualidade de vida exista para todos segundo aquilo que for consenso.

Outra contribuição importante que a educação ambiental pode realizar é desenvolvendo a práxis de conscientizar sobre as interações perturbadoras e as interações destrutivas e as ações que precisam ser executadas e refletidas para que construam-se os parâmetros que possibilitem avaliar a qualidade de vida que temos.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Lei 6.938**, de 31 de agosto de 1981: dispõe sobre Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins, mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial, 2 de setembro de 1981.
- _____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Diário Oficial, 5 de outubro de 1988.
- _____. PRONEA. **Programa Nacional de Educação Ambiental**. Ministério da Educação e do Desporto; Coordenação de Educação Ambiental. Brasília: MEC, 1997a.
- _____. **A Implantação da Educação Ambiental no Brasil**. Brasília: Ministério da Educação e do Desporto, 1998.
- _____. **Lei 9.795**, de 27 de abril de 1999: dispõe sobre Educação Ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial, 28 de abril de 1999.
- _____. **Decreto 4.281** de 25 de junho de 2002. Regulamenta a Lei 9.795, de 25 de abril de 1999, que institui a Política de Educação Ambiental e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial, 25 de junho de 2002.
- _____. **Construindo junto a Educação Ambiental brasileira**: relatório da consulta pública do Programa Nacional de Educação Ambiental. Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental. Brasília; 2005a. (Série Documentos Técnicos da MMA/MEC, 3).
- _____. **ProNEA. Programa Nacional de Educação Ambiental**. Ministério do Meio Ambiente, Diretoria de Educação Ambiental; Ministério da Educação, Coordenação-Geral de Educação Ambiental. 3. Ed. Brasília: MMA; 2005b.
- _____. **CIEAs. Comissões Estaduais Interinstitucionais de Educação Ambiental**. Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental. Brasília; 2005c. (Série Documentos Técnicos da MMA/MEC, 1).
- FREIRE, Paulo. **Conscientização**: teoria e prática da libertação uma introdução ao pensamento de Paulo Freire. São Paulo: Moraes, 1980.
- HERCULANO, Selene C. A qualidade de vida e seus indicadores. **Ambiente & Sociedade**, ano 1, n. 2, 1998.
- LAYRARGUES, Philippe P. A conjuntura da institucionalização da Política Nacional de Educação Ambiental. **Ciência & Tecnologia**, ano II, v. 2, n. 1, abr. 2002.
- MATURANA, Humberto. **Emoções e linguagem na educação e na política**. Belo Horizonte: EdUFMG, 2002.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza et al. Qualidade de vida e saúde: um debate necessário. **Revista Ciência & Saúde Coletiva**, 5(1):7-18, 2000.
- TAMAIÓ, Irineu. **A política pública de Educação Ambiental**: sentidos e contradições na experiência dos gestores/educadores da Diretoria de Educação Ambiental do Ministério do Meio Ambiente. Governo Lula (2003-2006). 2007. Tese Doutorado - Universidade de Brasília, Brasília: 2007.

*Submetido em: 23-09-2018.
Publicado em: 15-04-2019.*